

Procedimentos investigativos

Carina Rocha Seabra
Corregedor(a) - FCE 1.13

Neste InfoCOR vamos conhecer uma importante ferramenta da Corregedoria: os procedimentos investigativos.

Quando uma denúncia ou representação chega à Corregedoria, o que acontece?

Ao receber uma denúncia e/ou representação, a Corregedoria promove o chamado "juízo de admissibilidade", ou seja, verifica, inicialmente, se o relato tem indícios mínimos de autoria (identificação ou possível identificação do agente público que supostamente cometeu o ato irregular) e materialidade (se a suposta conduta é, em tese, irregular).

Uma denúncia recebida pela Corregedoria pode ser arquivada de plano, quer dizer, sem a realização de qualquer ato investigativo?

Sim. Uma denúncia pode ser motivadamente arquivada de plano quando não apresentar indícios mínimos que permitam iniciar uma apuração. Essas denúncias são chamadas de "denúncias vazias".

São exemplos de denúncias vazias aquelas que afirmam a existência de:

- corrupção no órgão, sem indicar fatos ou agentes;
- assédio moral em alguma unidade organizacional sem mencionar qual seria essa unidade organizacional, fatos ou agentes supostamente envolvidos;
- fatos graves ocorrendo numa unidade organizacional X, sem informar quais seriam esses fatos.

Para mais informações sobre como formular uma denúncia ou representação consulte o InfoCOR "Denúncia e Representação - 2ª Edição/2025".

Recebida a denúncia em juízo de admissibilidade, qual o próximo passo?

Admitida a denúncia, na grande maioria dos casos é instaurado algum tipo de procedimento investigativo para apuração dos fatos.

É possível também, embora não seja comum, que a denúncia traga elementos suficientes para a instauração de plano de processo correcional (com contraditório) ou a oferta ao interessado da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

O que é um procedimento investigativo?

O procedimento investigativo é uma apuração prévia e sigilosa com o intuito de verificar se há indícios de infração e autoria antes de instaurar um processo correcional.

Não são aplicáveis os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa nos procedimentos investigativos.

Quais são as espécies de procedimentos investigativos?

São espécies de procedimentos investigativos relativos à apuração de conduta de agentes públicos: a Investigação Preliminar Sumária, a Sindicância Investigativa e a Sindicância Patrimonial.

Investigação Preliminar Sumária – IPS

- Em regra, será processada diretamente pela equipe da Corregedoria;
- A autoridade instauradora poderá solicitar a participação de servidores ou empregados públicos não lotados na Corregedoria para sua condução;
- O prazo para a conclusão não excederá 180 (cento e oitenta) dias.

Sindicância Investigativa – SINVE

- Pode ser conduzida por um único servidor ou por comissão composta por dois ou mais servidores, dispensando-se o requisito da estabilidade;
- O prazo para a conclusão não excederá 60 (sessenta) dias e poderá ser prorrogado por iguais períodos sucessivamente.

Sindicância Patrimonial – SINPA

- Procedimento destinado a avaliar indícios de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades do servidor ou empregado público federal;
- A comissão será composta por, no mínimo, dois servidores ou empregados públicos designados pelo Corregedor, que indicará, dentre eles, o seu presidente, não se exigindo o requisito da

estabilidade para qualquer dos membros;
- O prazo para a conclusão não excederá 30 (trinta) dias e poderá ser prorrogado por iguais períodos sucessivamente.

Há previsão ainda do procedimento investigativo denominado Investigação Preliminar - IP que tem a finalidade de investigar cometimento de ato lesivo contra a Administração Pública por pessoa jurídica, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, quando a complexidade ou os indícios de autoria ou materialidade não justificarem a instauração imediata de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Qual tipo de procedimento investigativo é mais comum na Corregedoria da ANPD?

Na Corregedoria da ANPD, o procedimento investigativo mais comumente instaurado é a Investigação Preliminar Sumária, conduzido pela sua própria equipe.

Em algumas situações, quando é necessário maior aprofundamento na coleta de informações, como, por exemplo, quando imprescindível a oitiva de testemunhas, costuma-se instaurar Sindicância Investigativa, com a designação de servidores de outras unidades do órgão para compor a Comissão Sindicante.

Quais atos de instrução são praticados nos procedimentos investigativos?

Nos procedimentos investigativos são praticados os seguintes atos:

1. Exame inicial das informações e provas existentes no momento da instauração do procedimento;
2. Realização de diligências e oitivas;
3. Juntada de documentos;
4. Elaboração de Nota Técnica ou Relatório Final da Comissão com manifestação conclusiva e fundamentada sobre a providência a ser adotada pela Corregedoria.

Quais as possíveis conclusões dos procedimentos investigativos?

Ao final do procedimento investigativo, a equipe responsável pela condução deverá recomendar uma das seguintes providências:

a. arquivamento, caso ausentes indícios de autoria e da materialidade da infração;

b. instauração de processo correcional cabível, caso conclua pela existência de indícios de autoria e de materialidade, com viabilidade de aplicação de penalidade administrativa; ou

c. propositura de celebração de TAC, nos casos de infrações de menor gravidade, preenchidos os demais requisitos.

Com base nos elementos constantes dos autos e na manifestação conclusiva da equipe responsável pela condução do procedimento, o Corregedor deve decidir, de forma fundamentada, por uma dessas hipóteses.

Além dessas providências, a equipe responsável pela condução do procedimento poderá sugerir a recomendação de medidas a serem implementadas por parte da Administração, com vistas a aperfeiçoar seus procedimentos e fluxos.

Tem interesse em colaborar com a equipe da Corregedoria?

Entre em contato conosco: corregedoria@anpd.gov.br